



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, que *Institui a Educação Inclusiva no Sistema de Ensino do município do Recife*.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 258/2019** de autoria do Vereador Davi Muniz, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa promover a “não discriminação” e a “igualdade de oportunidade” das Pessoas com Deficiência no tocante ao acesso à educação, criando uma série de obrigações às instituições de ensino capazes de garantir a efetiva inclusão desses e dessas estudantes no ambiente escolar.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar tem como finalidade atender aos anseios dos(as) estudantes e profissionais de educação do Recife que possuem deficiência física, fornecendo as condições necessárias para atendê-los(as).

Na Seara dos Direitos Humanos, o Brasil promulgou em 2009, a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Essa Convenção também define que os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, *uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência* (art. 8, 2.b).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

O artigo 24 também garante o reconhecimento por parte dos Estados Partes ao direito à educação para as pessoas com deficiência, que *deve ser efetivado sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis*, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Nesse mesmo sentido, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em seu artigo 27 estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, *sendo responsabilidade conjunta do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação*.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 258/2019, de autoria do Vereador Davi Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 258/2019, de autoria do Vereador Davi Muniz.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Miss. Michele Collins
Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente**

**Joselito Ferreira
Membro Titular**

**Júnior Bocão
Membro Suplente**

**Júnior Tércio
Membro Suplente**